

LEI N. 057/2002.

SÚMULA: Altera o inciso III do Artigo 32 e Acrescenta Parágrafo 5º. no Art. 39 da Lei 113/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o inciso III do Artigo 32, e acrescenta Parágrafo 5º. no Artigo 39 da Lei 113/98, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 -

I -

II -

III – escolaridade de 1º. grau completo, comprovada através de diploma ou histórico escolar, ou ainda, de declaração fornecida pelo Departamento de Educação.

IV - ...

V -

VI - ...

VII - ...

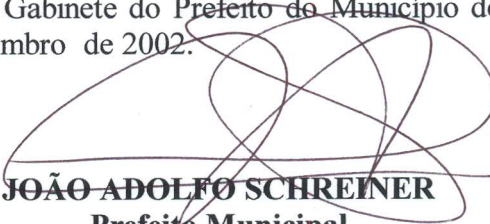
Art. 39 -

Parágrafo 5º. – Os conselheiros eleitos, deverão concluir o curso básico de informática, até o final do primeiro ano de seu mandato.”

Art. 2º. – Os demais artigos da Lei n. 133/98 permanecem inalterados.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 08 de novembro de 2002.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal